



LEI Nº 2.289 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a redação dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.281, de 01 de setembro de 2022 e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 2º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.281, de 01 de setembro de 2022, que Cria o Programa Aluguel Social – PAS, no âmbito do Município de Camapuã – MS, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *O Programa Aluguel Social – PAS consiste em ações do governo Municipal, diretamente ou em parceria com os governos Estadual e/ou Federal, visando à construção de unidades habitacionais de padrão popular, em loteamento de propriedade do Município, destinadas à moradia, em regime de permissão de uso, de pessoas que atendam aos requisitos do Programa, observadas as disposições desta Lei.*

(...)

Art. 6º *O imóvel cedido em regime de permissão de uso nos termos desta Lei somente poderá ser utilizado para moradia do beneficiário e de sua família, sendo-lhe vedado ceder, vender, locar ou permitir que terceira pessoa ocupe o imóvel recebido, sob pena de rescisão do Contrato de Permissão de Uso e reversão da posse do imóvel ao Município.*

Art. 7º *A formalização da cedência do imóvel aos beneficiários selecionados se dará por meio de Termo de Permissão de Uso, do qual constará as condições estabelecidas nesta Lei, bem como as demais obrigações de ambas as partes.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 20 de outubro de 2022.


MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2022/PMC.

Origem : Pregão Presencial nº 029/2022.

Processo Administrativo: nº 115/2022.

Contratante : Município de Camapuã/MS.

Contratado : RG PINHEIRO EIRELLI

Objeto: Aquisição de materiais esportivos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Fundamentação : Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.083, de 03 de março de 2009, os quais entendem-se como integrantes do presente termo e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais entendem-se como integrantes do presente termo que vincula – se ao edital e anexos do **Processo de Licitação n.º 115/2022**, referente ao **Pregão Presencial n.º 029/2022**.

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

Valor: R\$ 70.360,00 (setenta mil trezentos e sessenta reais).

Data da assinatura: 17 de outubro 2022.

Assinam : MANOEL EUGÊNIO NERY / SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES

/ RG PINHEIRO EIRELLI

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
LEI Nº 2.289 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a redação dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.281, de 01 de setembro de 2022 e dá outras providências .

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 2º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.281, de 01 de setembro de 2022, que Cria o Programa Aluguel Social – PAS, no âmbito do Município de Camapuã – MS, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa Aluguel Social – PAS consiste em ações do governo Municipal, diretamente ou em parceria com os governos Estadual e/ou Federal, visando à construção de unidades habitacionais de padrão popular, em loteamento de propriedade do Município, destinadas à moradia, em regime de permissão de uso, de pessoas que atendam aos requisitos do Programa, observadas as disposições desta Lei.

(...)

Art. 6º O imóvel cedido em regime de permissão de uso nos termos desta Lei somente poderá ser utilizado para moradia do beneficiário e de sua família, sendo-lhe vedado ceder, vender, locar ou permitir que terceira pessoa ocupe o imóvel recebido, sob pena de rescisão do Contrato de Permissão de Uso e reversão da posse do imóvel ao Município.

Art. 7º A formalização da cedência do imóvel aos beneficiários selecionados se dará por meio de Termo de Permissão de Uso, do qual constará as condições estabelecidas nesta Lei, bem como as demais obrigações de ambas as partes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 20 de outubro de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Departamento de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 103/2022

Origem : Pregão Presencial nº 019/2021

Contratante : Município de Camapuã/MS

Contratado : UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Fundamentação : O presente termo aditivo tem seu fundamento no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 da Cláusula Sétima do contrato.

Objeto: a prorrogação do prazo do Contrato, por mais 06 (seis) meses, iniciando em **30/09/2022 findando em 30/03/2023**.

Assinantes : MANOEL EUGÊNIO NERY/ JEAN CARLOS DA SILVA/UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Data : 29 de setembro de 2022.

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO